



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

PARECER JURÍDICO

Em análise ao recurso apresentado, pela empresa GENTE SEGURADORA S.A, amplamente qualificada nestes autos, certame **024/2017**. Apresentado em decorrência de ter sido inabilitada, do certame por apresentar documentação em desconformidade com o edital.

Senão vejamos:

A empresa GENTE SEGURADORA S.A, foi desclassificada do certame por não atender as exigências do 12.4 e 12.6 do edital. Tendo em vista a impugnação feita por concorrente no certame.

Argumenta-se a recorrente, em suas razões recursais:

“... no que tange a finalidade do procedimento licitatório instaurado, cujo escopo a obtenção da proposta mais vantajosa para execução do objeto licitado, a recorrente em razão da documentação apresentada, atendeu perfeitamente a finalidade maior da licitação. **A inabilitação por mero vício formal atenta contra a finalidade da licitação,** (grifo nosso)(...)”

“(...) **De plano, aponta-se que não se vislumbra razoável a inabilitação pela ausência de apresentação de uma mera declaração, (...)**” (grifo nosso).

“(...) **De fato, por um mero lapso, a recorrente não apresentou a declaração extamente nos termos e formas exigidas pelo edital, em seu 12.4 e 12.6. (...)**” Grifo nosso.

Salienta-se que o edital, expõe as regras de todo o certame. Edital esse que foi devidamente publicado no diário oficial do estado, ou seja, amplamente divulgado, não foi impugnado no prazo legal, no dia e hora designados, compareceram duas empresas: Diante da maior lisura e transparência os documentos da recorrente foram impugnados pela sua concorrente, ocasião que a comissão entendeu que razão assistia às razões de impugnação e inabilitou a ora recorrente.

Em observância aos trechos transcritos acima, vislumbra-se que a GENTE SEGURADORA S.A, admite que houve falha nos documentos apresentados. Todavia minimiza, a firmando de tratar-se de mero erro formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

No direito publico, vigora o principio da legalidade, ou seja, somente pode-se fazer aquilo que a lei expressamente permite e/ou determina, no caso em apreço, a lei e/ou as regras do certame estavam estampadas no edital, no qual estipulou-se as regras claramente os ditames a serem seguidos. Não podemos admitir, ou fazer distinções ou mesmo aceitar uma “pequena irregularidade”, não é crível, uma vez que estaríamos indo de encontro, ao principio Maximo, “a legalidade do certame”.

A partir do momento que detectou-se que a documentação apresentada pela recorrente não estava em conformidade com o edital, não há outra atitude a ser tomada, senão a inabilitação da participante, bem como a desclassificação de suas propostas.

Ante o exposto, pugno por:

- a.) Indeferir do recurso apresentado;
- b.) Tornar em definitivo a decisão de inabilitação da recorrente, desclassificar as propostas apresentadas.
- c.) Ratificar, as propostas da segunda concorrente;
- d.) Homologar o certame.

Douradoquara -MG, 03 de abril de 2017.

Jales Martins Rodrigues
OAB MG 118.114

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

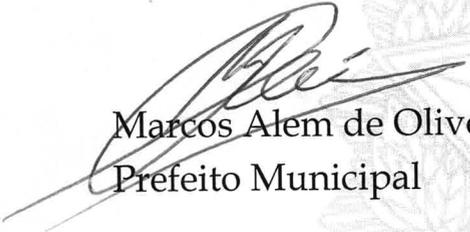
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Processo 024/2017.

Ante o parecer em anexo, decido:

1. Indefiro o recurso apresentado, ato contínuo, torno em definitivo a decisão de inabilitação da recorrente, desclassifico suas propostas apresentadas.
2. Ratifico, as propostas da segunda concorrente;
3. Homologo o certame.
4. Publique-se registre-se e intime-se

Douradoquara -MG, 03 de abril de 2017.


Marcos Alem de Oliveira
Prefeito Municipal

